



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO n° 60-A de 16 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da quarentena que trata o Decreto Municipal n° 10 de 23 de março de 2020 e suas prorrogações, decorrente da pandemia do Coronavírus - (COVI-19) e dá outras providências.”

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando que por meio do Decreto Municipal n° 10 de 23 de março de 2020 e respectivas prorrogações, foi determinada a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais não essenciais no Município de Indiana como forma de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que por meio do Decreto Estadual n° 65.320 de 30 de novembro de 2020 foi estendido até a data de 04 de janeiro de 2021 o período da quarentena estabelecido no Decreto Estadual n° 64.881 de 22 de março de 2020, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar contaminação ou propagação do Coronavírus (Covid-19);

Considerando que nos termos do 16° Balanço divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo, referente ao Plano São Paulo, instituído pelo Decreto estadual 64.994 de 28/05/2020, a “DRS XI - Presidente Prudente”, na qual está inserido o Município de Indiana, manteve-se na “Fase 03 - Amarela”;

Considerando a necessidade de manutenção de rígidas medidas sanitárias, de isolamento e distanciamento social, a fim de conter a velocidade de contaminação pelo COVID-19;

DECRETA

Artigo 1º - Fica estendido até a data de 04 de janeiro de 2021, no âmbito do Município de Indiana, o período de quarentena instituída pelo Decreto Estadual n° 64.881 de 22 de março de 2020, imposto pelo Estado de São Paulo como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Handwritten signatures in blue ink.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 2º - Aplicar-se-á no prazo da quarentena estabelecido no artigo anterior, as medidas de contenção e enfrentamento da COVID-19 estabelecidas no “Plano São Paulo” instituído pela Lei Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 - **Fase 03 Amarela.**

Artigo 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo Município de Indiana no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e que não contrariem este Decreto.

Artigo 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações das autoridades de Saúde e demais órgãos competentes.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições revogadas as disposições em contrário.


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.


HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria